



**RESOLUÇÃO N° 007 DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO  
PARA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES E DE CELULOSE,  
ORIUNDOS DE IMPORTAÇÃO, COM O  
OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O  
PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO  
PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

**CONSIDERANDO**, que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO**, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e consequentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO**, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aumentar o seu portfólio de cargas, buscando novas linhas e a atual situação econômico-financeira do Porto Público, concluindo numa melhor arrecadação no Município de Itajaí, que tem sua receita dependente da atividade portuária;

**CONSIDERANDO**, a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

**CONSIDERANDO**, a manifestação do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no sentido de manter e aumentar o portfólio de empresas automobilísticas a utilizarem das infraestruturas portuárias e da cadeia logística do Estado de Santa Catarina, para a concretização de atracação de cargas, em especial para importação de veículos, que impactam de forma significativamente positiva na arrecadação, fomentando a atividade econômica no Estado e Município;

**CONSIDERANDO**, o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

**CONSIDERANDO**, que o mercado de importação de veículos automotores, tem demonstrado a necessidade de ordenamento de suas operações logísticas, e portanto, têm-se constatado a possibilidade de atrair estas importações ao portfólio de cargas operadas no porto Público;

**CONSIDERANDO**, que a Câmara de Vereadores de Itajaí aprovou, por unanimidade, o requerimento legislativo nº 100/2018, de 07 de junho de 2018, requerendo ao Prefeito Municipal e ao Superintendente do Porto de Itajaí, que “empreguem todos os esforços e incentivos para promover e atrair a vinda de novas cargas ao Porto Público de Itajaí, como a de veículos e celulose, que terão operações testes a serem realizadas nos próximos dias”, para que a fase de testes “tenha um resultado satisfatório e como consequência a garantia em definitivo destas operações em nosso complexo portuário”;

**CONSIDERANDO**, o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a descriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como, orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;



**CONSIDERANDO**, que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados por navio RO-RO, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando-se os descontos conforme estabelecidos abaixo:

I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículo, constante nos itens 3.1 e 3.2 da Tabela V – Serviços de Armazenagem;

II – Após o 5º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos, constante nos itens 3.1 e 3.2 da Tabela V – Serviços de Armazenagem.

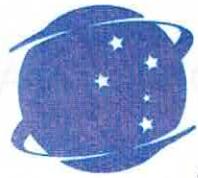
III – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos que ficarem armazenados a aplicação do valor diário integral previsto nos itens 3.1 e 3.2 da Tabela V.

**Art. 2º** - Para o incentivo de carga geral (celulose) destinada a exportação, na modalidade de embarque direto, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, fica implementado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de utilização de infraestrutura terrestre de embarque ou desembarque direto e/ou via armazém da Tabela III da Tarifa Portuária.

**Art. 3º** - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar navios, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

**Art. 4º** – O desconto previsto no artigo 1º e 2º, preenchido os demais requisitos nesta resolução, somente recairá sobre veículo automotor e/ou celulose que desembarque no Porto Público de Itajaí.

**Art. 5º** – Fica determinado de que durante o período em que os veículos e/ou cargas de celulose permanecerem estocados/armazenados nos pátios da



Superintendência do Porto de Itajaí, toda a responsabilidade sobre os mesmos correrá por conta dos operadores portuários que estiverem a frente da operação.

**Art. 6º** - O incentivo temporário disposto terá vigência de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 27 de junho de 2023.

FABIO DA  
VEIGA:02341  
886930

Assinado de forma  
digital por FABIO DA  
VEIGA:02341886930  
Dados: 2023.06.29  
18:21:24 -03'00'

**Fábio da Veiga**  
Superintendente do Porto de Itajaí

RONALDO  
CAMARGO  
SOUZA

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
CAMARGO SOUZA  
Dados: 2023.06.29  
17:13:46 -03'00'

**Ronaldo Camargo Souza**  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

JUCELINO DOS  
SANTOS  
SORA:00803738951

Assinado de forma digital por  
JUCELINO DOS SANTOS  
SORA:00803738951  
Dados: 2023.06.29 17:59:37  
-03'00'

**Jucelino dos Santos Sora**  
Diretor-Geral de Engenharia

RICARDO JOSE POGALSKI  
DE AMORIM:93986270949

**Ricardo José Pogalski de Amorim**  
Diretor-Geral de Operações  
Logísticas



Exposto sob  
mural  
Prot. nº.  
Recebido dia 19/06/23  
18 h 29 min  
Porto  
Itajaí  
GJ  
Recebido